



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento
Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, às 15:00min, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra, Mário Augusto Albiani Alves Júnior e Paulo César Bandeira de Melo Jorge. Aberta a sessão, a Presidente desta Comissão cumprimentou a todos. Inicialmente, foi discutida a ata da sessão do dia 13 (treze) de março de 2024, a qual foi aprovada na íntegra. Após, foram apresentados 5 (cinco) processos administrativos para julgamento. Ato contínuo, foi posto em julgamento o Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/09778**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que trata de pedido de instalação da 2ª Vara Cível e da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Xique-Xique. Após leitura do Opinativo, a Eminente Relatora destacou que, através dos dados obtidos, ficou observado que as demandas de competência da Vara do Sistema dos Juizados Especiais estão em exponencial ascensão na Comarca, o que justifica a instalação da referida vara, possibilitando-se, assim, uma prestação jurisdicional mais célere, conforme Parecer do Excelentíssimo Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, Coordenador dos Juizados Especiais. Entretanto, no que tange à instalação da 2ª Vara Cível, de acordo com os dados coletados, a sua instalação não restou justificada, ao menos nesta oportunidade. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 10/2014**, cuja conclusão foi pela aprovação parcial da proposta, no sentido de instalar a Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Xique-Xique. Na sequência, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/75971**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que versa sobre Proposta de alteração dos arts. 5º, caput e 8º-A da Resolução nº 20 de 16/12/2016, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória aos magistrados nas hipóteses que específica. Após sucinta leitura do Opinativo, o Eminente Relator explanou que, em virtude da necessidade de implementar, no âmbito deste PJBA, a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério

Público, repercutindo na equiparação de vantagens, considerando, ainda, a simetria e unicidade, inerentes à Magistratura desta Federação, necessária se faz a modificação normativa com o intuito de alterar a natureza jurídica da compensação por assunção de acervo processual então instituída, para indenizatória, possibilitando, via de consequência, a equiparação dos direitos e vantagens dos Juízes do Estado da Bahia com os direitos e vantagens dos Magistrados Federais e membros do Ministério Público da União. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 09/2024**, que opina pela aprovação da Proposta de alteração dos arts. 5º, caput e 8º-A da Resolução n. 20 de 16/12/2016, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória aos magistrados nas hipóteses que específica. Na sequência, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/59005**, também de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albani Alves Júnior, que versa sobre Proposta de Emenda Regimental para tornar permanentes as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e inseri-las no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após breve leitura do Opinativo, o Eminente Relator explanou que, tendo em vista a natureza e importância da matéria, e, principalmente, considerando a perene necessidade de promover e manter um ambiente de trabalho mais seguro, acolhedor, saudável, comprometido, fundado na dignidade e respeito entre as pessoas, inibindo todas e quaisquer formas de violência que afetem a vida do trabalhador, é imperiosa a inclusão do inciso VI no art. 111, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que constem como permanentes as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação. Revelou, ainda, que as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação já foram instituídas no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, desde 30 de Novembro de 2020 e se encontram em pleno funcionamento, restando tão somente proceder à sua regulamentação, com vistas a conferir-lhes natureza permanente. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 11/2024**, que opina pela aprovação da Proposta de Emenda Regimental, que visa tornar permanentes as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e inseri-las no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme minuta apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus. Mais adiante, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/10637**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que versa sobre pedido de instalação da 2ª Vara dos Feitos Cíveis, Comerciais e Relativos às Relações de Consumo da Comarca de Ipirá. Após uma breve leitura do Opinativo, o Eminente Relator explicou que foram selecionadas comarcas paradigmas dentre aquelas que mais se assemelham à Comarca de Ipirá, considerando os dados relacionados ao número de habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano Médio, para estabelecer um justo comparativo acerca do atual acervo e da média de distribuição de processos, no último triênio. Após discussão da matéria,

sobretudo os referidos dados apresentados, decidiu o Relator, Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, por retirar o processo de pauta para uma análise mais apurada, o qual será incluído na próxima pauta de julgamento. Seguidamente, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-OFI-2023/06161**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que versa sobre Proposta de alteração da Resolução nº 22/2016, que contempla a realização das audiências de custódia no recesso judiciário. Após sucinta leitura do Opinativo, o Eminent Relator explicitou que, objetivando sanar eventuais dúvidas ou interpretações equivocadas acerca da obrigatoriedade da realização da audiência de custódia em todos os períodos, mormente durante o recesso forense, corrobora com o entendimento da Corregedoria Geral da Justiça, revelando pertinente a modificação do parágrafo único, do art. 1º, bem como art. 2º, ambos da Resolução n. 22/2016, para fazer constar a obrigatoriedade da realização das audiências de custódia pelos Magistrados com competência criminal escalados no período do recesso judiciário. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 13/2024**, que opina pela aprovação da proposta de alteração do parágrafo único do art. 1º, bem como a mudança do art. 2º, ambos da Resolução nº 22, de 16 de Dezembro de 2016, que versam sobre as audiências de custódia durante o recesso do poder judiciário. Nada mais havendo, a Presidente desta Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim,

Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pela Presidente desta Comissão.

Ivone Bessa Ramos
Desembargadora Ivone Bessa Ramos
Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno